



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2.066/2023

Altera dispositivo da Resolução 2.014/2022, de 04/07/2022, que normatiza os procedimentos orçamentários, contábeis e de prestações de contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, usando da faculdade prevista no inciso V do art. 10 da Lei nº 4.886/65, e suas alterações posteriores, c/c os incisos V e IX do art. 7º e incisos I e XV do art. 17 do Regimento Interno da Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a execução de trabalhos, prazos e remessa de documentos do ciclo orçamentário e de controle interno produzidos pelos entes integrantes do Sistema Confere/Cores, e a pertinente inserção desses documentos no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação de contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, a seus plenários e ao Confere, na forma dos arts. 24 e 25, parágrafo único, da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, compreendidas nas instruções e decisões normativas específicas para a prestação de contas dos entes públicos, nos termos do art. 3º da Lei 8.443/92;

CONSIDERANDO o objetivo de consolidar e dar maior objetividade aos procedimentos de controle interno que regulamentam a elaboração do orçamento e das prestações de contas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 29 da Resolução nº 2.014/2022, de 04 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



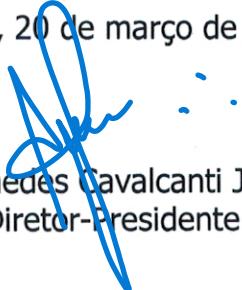
**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 29. As diretorias dos Conselhos Regionais prestarão contas de suas gestões aos seus respectivos Plenários e ao Confere, nos prazos previstos pelos arts. 24 e 25 da Lei nº 4.886/65. A diretoria do Conselho Federal prestará contas de sua gestão ao Plenário do Confere, no prazo previsto no art. 25, parágrafo único, da Lei nº 4.886/65.

Parágrafo único. As prestações de contas do Confere e de seus Regionais vinculados, serão apreciadas e homologadas pelo Plenário do Conselho Federal, até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de março de 2023.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente


IPI/PPS